



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 058 /2021

Reestrutura o comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social- PREVIPAULISTA e revoga o Decreto nº 021/2014, de 07 de Março de 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica do Município do Paulista,

Considerando a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN Nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, que dispõe sobre a aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social e o disposto no artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de Agosto de 2011, acrescido pela Portaria 170/2012, alterada pelas Portarias 440/2013, 065/2014, todas do Ministério da Previdência Social,

Considerando o disposto no §1º do artigo 3º-A da Portaria MPS nº 519/2011, alterado pela Portaria MPS 440/2013, que estabelece a competência do ente federativo para, por meio de ato normativo, estabelecer a estrutura, composição e funcionamento do comitê de investimentos dos recursos do respectivo Regime Próprio de Previdência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Investimentos, no âmbito da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Paulista – PREVIPAULISTA, órgão auxiliar no processo decisório quanto à implantação e execução da política de investimentos.

Art. 2º O Comitê de Investimentos compõe a estrutura administrativa e organizacional do PREVIPAULISTA.

Art. 3º O Comitê de investimentos será formado pelos seguintes membros:

- I – O Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA;
- II – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- III – 01 (um) representante da Diretoria Executiva do PREVIPAULISTA.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou



GABINETE DO PREFEITO

de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

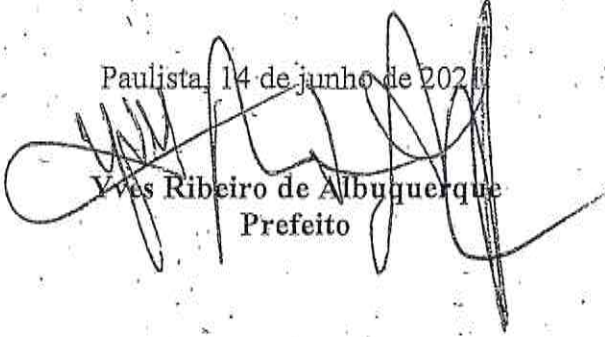
Art. 4º Os procedimentos do Comitê de Investimento observarão seu regimento interno, que se constitui no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. O regimento interno citado no caput será objeto de análise e deliberação na primeira reunião do Comitê de Investimentos.

Art. 5º O Comitê de Investimentos pautará suas decisões pela legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos e pelas políticas de investimentos aprovadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2021.

Paulista, 14 de junho de 2021


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista - PREVIPAULISTA.

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento aprovará o presente Regimento Interno na sua primeira reunião.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Comitê de Investimento, compete:

I – Analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;

II – Traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;

III - Avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do (RPPS);

IV – Avaliar riscos potenciais;

V – Acompanhar o desempenho da carteira de investimento do (RPPS), em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimento;

VI – Analisar alocação de recursos por cada segmento de mercado;

VII – Elaborar e atualizar a Política de Investimento de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

VIII – Analisar os pareceres e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela área de investimento, avaliando seu impacto na carteira de investimento administrada pelo (RPPS);

IX - Propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- I – O Diretor-Presidente do PREVIPAULISTA;
- II – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
- III – 01 (um) representante da Diretoria Executiva do PREVIPAULISTA.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º - O Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora será designado pelo Diretor Presidente da Unidade Gestora.

§3º - O Representante do Poder Executivo será designado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

§4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo Diretor Presidente da Unidade Gestora e, no seu impedimento, pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

Art. 4º - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 6º - Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III – Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 7º - Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer às reuniões habitualmente;
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 8º - Ao Representante da Diretoria Executiva da Unidade Gestora, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:



GABINETE DO PREFEITO

- I – Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado;
- II – Encaminhar ao Comitê de Investimentos do (RPPS) as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Municipal de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos;
- III – Encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- IV – Preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
 - a) Instituições Financeiras, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b) O dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VII - Preparar relatório anual das atividades do Comitê de Investimentos para apreciação pelo Conselho Municipal de Previdência;
- VIII - Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
- e
- IX - Cumprir as normas deste regimento.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 9º - O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

Parágrafo único. Poderão participar do comitê, como convidados, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao (RPPS).

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 10 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do (RPPS), em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I – As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
- II - As decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III - Qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

CAPÍTULO VII – DAS VOTAÇÕES DO COMITÊ

Art. 11 - Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

Art. 12 - Na falta de unanimidade, mas havendo maioria de votos, as proposições serão alçadas ao Conselho Municipal de Previdência, acompanhadas das justificativas dos votos contrários.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 – Das decisões do Comitê será dado ciência ao Conselho Municipal de Previdência.

§1º As decisões do Comitê só terão validade após a aprovação do Conselho Municipal de Previdência.

§2º Em situações críticas, plenamente justificáveis, o Comitê poderá tomar decisões sem a prévia aprovação do Conselho Municipal de Previdência, que será cientificado até 30 (trinta) dias após, para apreciação do “*ad referendum*”.

Art. 14 – Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 – Os membros do Comitê de investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões, preferencialmente por escrito.

Art. 16. Os membros do Comitê de investimentos farão jus a percepção de gratificação, conforme descrito no Anexo II deste Decreto.


Art. 17. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 18. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de maio de 2021.

Art. 19. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Paulista, 14 de junho de 2021.


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito



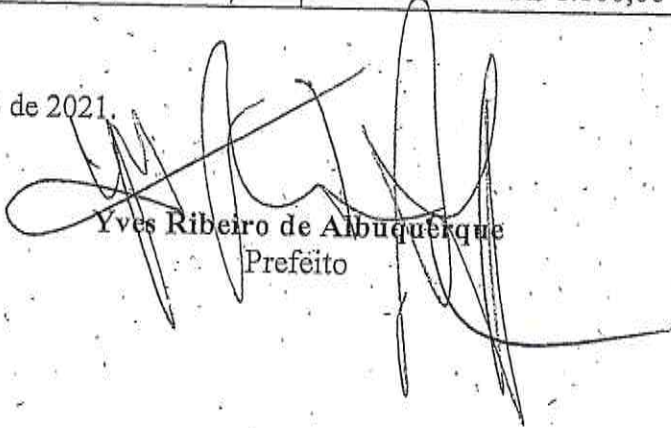
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

GRATIFICAÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

| MEMBRO | GRATIFICAÇÃO |
|------------|--------------|
| Presidente | R\$ 1.800,00 |
| Membro | R\$ 1.100,00 |

Paulista, 14 de junho de 2021.


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito